

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2026-19

Data de publicação 22/05/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 14/2026/PL, de 21 de maio

Designação do aviso

Estudos e projetos para a Mobilidade Urbana Sustentável

Apoio para

Para a realização de estudos e projetos destinados a investimentos de expansão das redes de transportes de passageiros de elevada capacidade, visando o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto.

Ações abrangidas por este aviso

Estudos e projetos nas Áreas Metropolitanas

Entidades que se podem candidatar

Setor Empresarial do Estado

Municípios e suas associações

Setor empresarial local

Área geográfica abrangida

Norte e Área Metropolitana de Lisboa

Período de candidaturas

De 22 de maio até às 18:00h de 15 de setembro de 2026

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

10.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC 85%

Programa financiador

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Sustentável 2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Estudos e projetos destinados a apoiar as fases preparatórias dos investimentos de expansão das redes de transportes de passageiros de elevada capacidade, visando o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	2B. Mobilidade Urbana Sustentável			
Objetivos específicos	RSO2.8 Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono			
Tipologia de ação	RSO2.8-01 - Mobilidade urbana sustentável			
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 - Mobilidade urbana sustentável			
Tipologia de operação	2005 – Ações de sensibilização, informação e planeamento			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	10.000.000,00€	85%	NA	NA
Dotação Global	10.000.000,00€			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Planos de Ação ou estratégias sub-regionais definidas à escala territorial adequada

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)
Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050)

Tem regulamento específico?

Não

Esta tipologia de operação do Objetivo Específico 2.8 não se encontra regulamentada no Capítulo III - Disposições Específicas, do Anexo da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II - Disposições Comuns do mesmo diploma.

Sim.
Qual?

Ações elegíveis

Estudos e projetos destinados a investimentos de expansão das redes de transportes de passageiros de elevada capacidade, visando o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Setor Empresarial do Estado

Municípios e suas associações

Setor empresarial local

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7º e 14º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Deverá também assegurar o cumprimento das seguintes condições:

- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, na sua atual redação;
- Evidenciar que é a entidade com competência para a realização dos estudos e projetos previstos na candidatura.

- O beneficiário compromete-se a cumprir as metas de execução financeira anual indicadas no cronograma financeiro a apresentar em sede de candidatura, conforme previsto no **Anexo B - Guião da Memória Descritiva**, submetendo os respetivos Pedidos de Pagamento com todas as despesas executadas, atingindo os montantes indicados no referido cronograma. A Autoridade de Gestão acompanhará e monitorizará a execução dos montantes assumidos neste compromisso pelo beneficiário. Em caso de incumprimento, poderá ser abatida à despesa elegível e ao Fundo de Coesão aprovados para a operação os montantes não executados, correspondentes à diferença entre a meta prevista e o montante de execução efetiva anual associado aos pedidos de pagamento submetidos desse período.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8º, 10º, 15º e 16º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que se traduzem no cumprimento das seguintes condições:

- a) Demonstrar que os estudos e projetos estão previstos nos Planos de Ação ou nas estratégias sub-regionais definidas à escala territorial adequada (NUTS III), pelas autoridades competentes (AM), que incluem a identificação das opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos e com contributo para a transição climática;
- b) Evidenciar a existência de despacho ou outro diploma do Governo a determinar a realização dos estudos e projetos previstos na candidatura, reconhecendo a sua relevância para a mobilidade urbana sustentável nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto;
- c) Demonstrar que as ações candidatas constituem a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- d) Garantir que a operação candidata apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;
- e) Demonstrar o grau de maturidade exigido, que consiste na adjudicação do procedimento de contratação pública da ação de montante mais elevado previsto na candidatura. Caso a candidatura não reúna esta condição à data da submissão da mesma, esta não será aprovada;
- f) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e a respetiva previsão anual de execução, com base nos contratos celebrados, montantes adjudicados e propostas, devidamente fundamentado;
- g) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- h) Evidenciar que dispõe dos recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir a contrapartida nacional da operação candidata.

O não cumprimento das condições fixadas para os critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação determina a não conformidade da candidatura com as condições definidas no Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da mesma.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

NA

**Duração
das operações**

NA

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Caso o montante das candidaturas em condições de aprovação exceda o valor da dotação indicativa do presente Aviso e o limite da disponibilidade de fundos, a aprovação terá em conta a hierarquização resultante do apuramento do mérito, até ser atingido o limite da disponibilidade de fundos.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

Taxa Fixa

XX % da taxa

Artigo

XXXXXX

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no artigo

20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis, nos termos do n.º 7 do artigo 9º do REACS, na sua atual redação, as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do REACS.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 -Mobilidade urbana sustentável	
Tipologia de operação	2005 – Ações de sensibilização, informação e planeamento	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO154	Estudos e Projetos, incluindo Inquéritos de mobilidade realizados nas Áreas Metropolitanas e nos nós urbanos das RTE-T	Nº
Descrição	<p>Este indicador é utilizado para contabilizar o número de estudos, projetos ou inquéritos realizados nas Áreas Metropolitanas e nos nós urbanos das Rede Transeuropeia de Transportes</p> <p>Valor de referência: 0</p> <p>Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de estudos, projetos, inquéritos de mobilidade realizados nas AM e nós urbanos das RTE-T	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 -Mobilidade urbana sustentável	
Tipologia de operação	2005 – Ações de sensibilização, informação e planeamento	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR062	População abrangida pelas ações apoiadas	Nº
Descrição	<p>O indicador pretende contabilizar a população abrangida pelas ações apoiadas</p> <p>Valor de referência: 0</p> <p>Ano Alvo: Ano de conclusão da operação</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas abrangidas pelas ações apoiadas	

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do **Anexo A.3**.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Para efeitos do artigo 17.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido.

Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador de Realização} + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador de Resultado.}$$

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de

revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O **Anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores**, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

NA

Critérios de seleção das operações aprovados em: 20/01/2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão-
[Comunicação - Sustentável 2030](#).

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](http://Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 (sustentavel2030.gov.pt))
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 20 de janeiro de 2026, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 20%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 30%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do **Anexo A2 – Critérios de seleção**.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do **Anexo A2 – Critérios de seleção**) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (**Anexo A2 - Critérios seleção**).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Tendo em conta que no caso de alguns dos subcritérios a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa, apenas é utilizada a escala 0, 3 e 5 ou 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do **Anexo 2 – Critérios de Seleção** e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia (NEB), nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais. As definições operacionais deste princípio e as evidências para aferir a sua conformidade encontram-se detalhadas no **Anexo A4**.

As candidaturas serão selecionadas se obtiverem uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenham cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Concurso, para além do mérito absoluto, as candidaturas serão ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito de cada operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo Impacto;
- 2º: Pontuação no critério relativo Qualidade;
- 3º: Pontuação no critério relativo Capacidade de Execução;
- 4º: Pontuação no critério relativo Adequação à Estratégia.

Caso após aplicação dos critérios acima indicados não seja possível proceder ao desempate das candidaturas, será tomada em consideração a data e hora de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos, sendo selecionadas as candidaturas que tenham sido submetidas mais cedo.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	22-05-2026
Fecho (até às 18h00m)	15-09-2026
Análise	16-09-2026 a 11-12-2026
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	18-12-2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e no Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do **Anexo A2-Critérios de Seleção** e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção”, do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade Gestão, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos (Balcão dos Fundos);
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A.1.1. Documentos de Instrução da Candidatura

A.1.2. Declaração de Compromisso

A.2. Critérios de Seleção

A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

A.4 Metodologia de aplicação da majoração do princípio Novo Bauhaus Europeu

Anexo B – Guião Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos Apoios

Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

Anexo E – Simulador das Penalizações por incumprimento de Indicadores

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo A. 1.1 – Documentos de instrução da candidatura

- Anexo A 1.1.1 – Condições de elegibilidade do beneficiário e operação
- Anexo A 1.1.3 - Princípios Horizontais - Ações destinadas a assegurar a igualdade, inclusão e não discriminação

Anexo A.1. 1 – Documentos de instrução da candidatura



Anexo A.1.1_

Documentos Instrução

Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



Anexo A.1.2 -

Declaração Compro

A.2. Critérios de Seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=[0,20*CA1]+[0,20*CB1]+[0,30*0,50*(CC1+CC2)]+[0,30*0,50*(CD1+CD2)]*CM$$

Em que:


- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração de 5%: A classificação final da candidatura será majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais. As definições operacionais deste princípio e as evidências para aferir a sua conformidade encontram-se detalhadas no **Anexo A4**.

A.2. Critérios de Seleção

Data de Aprovação: 20.01.2026				Data de Revisão:						
Objetivo Específico: 2.8 Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia neutra em carbono										
Tipologia de Ação: RS02.8-01 - Mobilidade urbana sustentável										
Tipologia de Intervenção: RS02.8-01-01 - Mobilidade urbana sustentável										
Enquadramento: As tipologias de ação previstas apor são a realização de estudos e projetos, incluindo inquéritos de mobilidade nas Áreas Metropolitanas e nos nós urbanos das RTE-T										
Critérios N1	Ponderação N1 (%)		Subcritérios N2	Subcritérios N3			Ponderação (%)			Tipologia de Operação: Ações de sensibilização, informação e planeamento
	Mínimo	Máximo		Descrição	Definição dos Critérios	Parâmetros de Avaliação	Critérios N1	Critérios N2	Critérios N3	
Adequação à Estratégia 20%	15	30	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Coerência entre os objetivos e finalidade da operação e os instrumentos de planeamento de mobilidade urbana sustentável existentes	Será avaliado o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento da mobilidade urbana sustentável nas diferentes escalas territoriais, sendo valorizadas as operações que evidenciem alinhamento com planos metropolitanos e metas da RTE-T.	CA1: Cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento da mobilidade urbana sustentável nas diferentes escalas territoriais: <ul style="list-style-type: none"> - operação evidencia alinhamento com planos metropolitanos e metas da RTE-T - 5 pontos; - operação evidencia alinhamento com planos metropolitanos - 3 pontos; - operação não evidencia alinhamento com planos metropolitanos e metas da RTE-T - 0 pontos. 	0,20	1,00	1,00	X
Execução 20%	10	20	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos/humanos/materiais disponíveis.	CB1 - Serão avaliadas as dimensões robustez da equipa responsável pela operação e os meios técnicos/humanos/materiais disponíveis para a execução da mesma: <ul style="list-style-type: none"> - Fundamentação adequada das duas dimensões, face às ações propostas: 5 pontos; - Fundamentação adequada de uma dimensão, face às ações propostas: 3 pontos; - Fundamentação incompleta da adequação face às ações propostas: 1 ponto; - Não existe evidência do contributo para demonstrar a sua adequação às ações propostas: 0 pontos. 	0,20	1,00	1,00	X
Impacto 30%	20	40	Cobertura territorial da operação	Abrangência e impacto territorial da operação	Será avaliada a abrangência e o impacto territorial da operação, sendo valorizadas as operações que tenham uma escala geográfica mais abrangente, aferida pelo número de municípios abrangidos, e com maior cobertura da População-alvo das Áreas Metropolitanas e dos nós urbanos das RTE-T.	CC1: Abrangência e impacto territorial: <ul style="list-style-type: none"> - Mais de 1 Município: 5 pontos; - 1 Município: 3 pontos; - Escala inferior à municipal: 1 ponto. 	0,30	1,00	0,50	X
						CC2: Abrangência e impacto populacional: <ul style="list-style-type: none"> - A população abrangida >= 150.000 pessoas: 5 pontos; - A população abrangida < 150.000 e > 50.000 pessoas: 3 pontos; - A população abrangida <= 50.000 pessoas: 1 ponto. Note: a abrangência da população aferida de acordo com os Censos 2021				
Qualidade 30%	30	40	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	Será avaliado se a operação apresenta complementaridade e sinergias com intervenções cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	CD1: Complementaridade e sinergias: <ul style="list-style-type: none"> - evidência de complementaridade e sinergias com mais de uma intervenção cofinanciada por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais: 5 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção cofinanciada por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais: 3 pontos; - não evidencia complementaridade nem sinergias: 0 pontos. 	0,30	1,00	0,50	X
				Envolvimento e capacidade de mobilização e participação dos stakeholders	Será avaliado se a operação envolve stakeholders chave (municípios, operadores, utilizadores, comunidade científica e sociedade civil), sendo valorizado se no âmbito da implementação da operação estão previstas ações que envolvam a participação de diferentes stakeholders.	CD2: A operação envolve ações que incluam a participação de diferentes stakeholders: <ul style="list-style-type: none"> - Envolve 3 ou mais parceiros chave de diferentes setores (municípios, operadores, utilizadores, comunidade científica e tecnológica e sociedade civil): 5 pontos; - Envolve entre 2 a 1 parceiros: 3 pontos; - Não existe parceria: 0 pontos. 				

Coefficiente de Majoração de 5%: A classificação final da candidatura será majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

Objetivo Específico: 2.8 Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia neutra em carbono						
Tipologia de Ação: RSO2.8-01 -Mobilidade urbana sustentável						
Tipologia de Intervenção: RSO2.8-01-01 - Mobilidade urbana sustentável						
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Estudos e projetos, incluindo inquéritos de mobilidade nas Áreas Metropolitanas e nos nós urbanos das RTE-T
RPO154	Realização	Estudos e Projetos, incluindo Inquéritos de mobilidade realizados nas Áreas Metropolitanas e nos nós urbanos das RTE-T	Número	Este indicador é utilizado para contabilizar o número de estudos, projetos ou inquéritos realizados nas Áreas Metropolitanas e nos nós urbanos das Rede Trans-Europeia de Transportes	Valor de referência: 0 Meta: Somatório do Número de estudos, projetos, inquéritos de mobilidade realizados nas AM e nós urbanos das RTE-T Ano Alvo: Ano Conclusão da Operação	Contratualizar
RPR062	Resultado	População abrangida pelas ações apoiadas	Número	O indicador pretende contabilizar a população abrangida pelas ações apoiadas	Valor de referência: 0 Meta: Somatório do número de pessoas abrangidas pelas ações apoiadas Ano Alvo: Ano de conclusão da operação	Contratualizar

A.4 Metodologia de aplicação da majoração do princípio Novo Bauhaus Europeu



Anexo
A.4_Majoração_Novo_

Anexo B Guião Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva_0

Anexo C Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº 12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;

- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2022/2039 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022, pelo Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023, pelo Regulamento (UE) 2023/955 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de maio de 2023, pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de fevereiro de 2024 e pelo Regulamento Delegado (EU) 2025/2190 da Comissão de 22 de setembro de 2025;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de fevereiro de 2024, pelo Regulamento (UE) 2024/3236 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de dezembro de 2024 e pelo Regulamento 2025/1914 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de setembro de 2025;
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Textual relevante para efeitos do EEE, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho de 2017, pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão de 2 de julho de 2020, pelo Regulamento (UE) 2021/452 da Comissão de 15 de março de 2021, pelo Regulamento (UE) 2021/1237 da Comissão de 23 de julho de 2021, pelo Regulamento (UE) 2023/917 da Comissão de 4 de maio de 2023 e pelo Regulamento (UE) 2023/1315 da Comissão de 23 de junho de 2023;
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01).

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio de 2024, pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho de 2024 e pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro de 2026;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro de 2026, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e pela Lei nº 37/2017, de 2 de junho, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);

- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro de 2023, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, alterado pela Portaria n.º 208/2024/1, de 13 de setembro e Portaria n.º 208/2025/1, de 8 de maio.

Anexo E Simulador das Penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -
Simulador_Penalizac

Anexo F – Localização das Operações



Anexo_F_2.8_Estudos_
mobilidade_urbana.pc